



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 358 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Vereador Jorge Campos

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, manutenção e/ou construção de marquises e muros e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica determinado à obrigatoriedade de conservação e manutenção de marquises e muros, além da construção de muros na frente, nos fundos e laterais de imóveis comerciais, industriais, de filantropia e residenciais em todo território municipal.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela conservação e manutenção será do condomínio, do proprietário e outros na forma definida em lei.

Art. 2º – As construções e os trabalhos de conservação e manutenção deverão ser realizados por firmas e profissionais autônomos devidamente habilitados, de acordo com o regulamento de licenciamento e fiscalização do código de obras do município de Mesquita, devendo ser observado o seguinte:

I – ocorrendo quaisquer tipos de danos pessoais e materiais, individual ou coletivamente, o pagamento da indenização será atribuído ao titular e outros discriminados em lei;

II – o poder público deverá efetuar vistorias anuais ou antes, em caso de iminente perigo de acidentes.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo exercer, através de seus respectivos órgãos competentes, fiscalização e aplicação de sanções de acordo com os termos da Lei Complementar nº 001 de 06 de junho de 2002.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou entidades jurídicas representativas das comunidades onde ocorre o previsto na presente lei, encaminharão às autoridades públicas competentes o pedido de providência para que se agilize o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de dezembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br